

PROCESSO Nº: 33910.033902/2018-56

VOTO Nº 7/2020/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS

DIRETOR

Mauricio Nunes da Silva

1. ASSUNTO

1.1. Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC nº 003/2019. Fato superveniente que tornou excessivamente oneroso o cumprimento do Termo. Resolução do Termo com base no artigo 478 do Código Civil

2. RELATÓRIO

2.1. Trata-se de processo de ajuste, no qual a Becarpe é Compromissária do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC nº 003/2019, assinado em 15/05/2019 pela ANS, o qual tem por objetivo a cessação e correção da prática descrita no artigo 18 da Resolução Normativa nº 124/2006 (Autorização de Funcionamento). O prazo final de vigência do TCAC é junho de 2021.

2.2. Foi avençado pelas partes que a Compromissária buscaria sua regularização junto à ANS para atuar no mercado regulado. Para tanto, a Becarpe deu entrada no seu processo de autorização de funcionamento junto a DIOPE, tendo o mesmo sido autuado sob o n. 33910.026533/2019-26.

2.3. Durante o processo de obtenção da autorização de funcionamento pela Compromissária, foi publicada em 06/03/2020 a Resolução Normativa nº 451/2020, que alterou, de forma imediata as regras de capital para as administradoras de benefícios.

2.4. Por conta de tal mudança, a Becarpe passou a ter que, para se enquadrar na região de comercialização n.º 3, investir a quantia de R\$ 586.279,10 (quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e setenta e nove reais e dez centavos), quando à época de celebração do TCAC a quantia necessária para constituição do capital era de R\$ 43.948,96 (quarenta e três mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), ou seja, ocorreu um fato superveniente que mudou consideravelmente a onerosidade para cumprimento das obrigações constantes no TCAC nº 003/2019.

2.5. Buscando solucionar a questão, a Diretoria de Fiscalização encaminhou o caso à Procuradoria Federal, a qual exarou o Parecer Jurídico nº 143/2020/GADM/PFANS/PGF/AGU (documento SEI 179868620) que se posicionou no sentido de que:“(…) caso a ANS entenda que a superveniência da Resolução Normativa 452, de 06 de março de 2020, tenha tornado excessivamente onerosa a obrigação antes prevista para integralização do capital regulatório, as partes poderão repactuar determinadas cláusulas, desde que evidentemente não desnaturem o objeto do termo ou poderão resolver o termo, sem que seja decretado seu descumprimento, com fundamento nos arts. 478 a 480 do Código Civil.”

2.6. Dessa forma, Conforme detalhado no Despacho nº: 151/2020/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS (doc SEI nº 18919526), cujos fundamentos ficam adotados para os fins de motivação do presente voto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784/99, uma vez verificada a

ocorrência de um fato extraordinário que tornou a prestação das obrigações convencionadas no TCAC onerosamente excessiva, aplicável o disposto no artigo 478 do Código Civil, para que seja feita a resolução do TCAC nº 003/2019, levando-se em consideração os princípios da boa-fé e do fim social do negócio jurídico.

2.7. Deve ser ressaltado que foi pactuado uma nova minuta de TCAC com a Becarpe, prevendo o cumprimento de obrigações que possam promover a finalização das suas atividades irregulares junto ao mercado regulado.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, encaminho os presentes autos à Diretoria Colegiada para deliberação, com o seguinte voto:

3.2. VOTO no sentido de que seja determinada a resolução integral do TCAC nº 003/2019, compromissado pela **BECARPE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA** em fundamento no artigo 478 do Código Civil.

3.3. É como voto.

3.4. Encaminhe-se o presente voto à COADC/SEGER para inclusão na pauta da Diretoria Colegiada.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Nunes da Silva, Diretor(a) de Fiscalização (Substituto)**, em 09/12/2020, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **18963887** e o código CRC **6791BA99**.

EXTRATO DE ATA DA 541ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA COLEGIADA

REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2021

Às catorze horas do dia treze de janeiro de dois mil e vinte e um, por videoconferência, teve início a 541ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Substituto Rogério Scarabel Barbosa, secretariada pelo Coordenador da COADC João Alfredo Lopes Barcellos, e contou com a presença do Diretor Substituto Bruno Martins Rodrigues e do Diretor Substituto Maurício Nunes da Silva. A reunião foi acompanhada pelo Procurador-Chefe Daniel Junqueira de Souza Tostes e pelo Secretário-Geral Wladimir Ventura de Souza. A reunião contou com o suporte técnico dos servidores da COSIT/DIGES, GCOMS/SEGER e COEI/PRESI. O conteúdo desta reunião em sessão aberta foi disponibilizado na página da ANS, na rede social - youtube/ansreguladoraoficial. O Diretor-Presidente Substituto deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião.

A) Deliberações:

7) Processo: 33910.033902/2018-56

Assunto: Aprovação da proposta de declaração de resolução, com base no artigo 478 do Código Civil, do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta 003/2019, celebrado entre a ANS e a BECARPE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA no âmbito do processo nº 33910.033902/2018-56.

Área Responsável: DIFIS

Decisão: Aprovada por unanimidade.

...Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente Substituto considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2021.

Este texto pode ser alterado em função da aprovação da Minuta de Ata que ocorrerá na próxima reunião.

JOÃO ALFREDO LOPES BARCELLOS

Coordenador

COADC/SEGER



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALFREDO LOPES BARCELLOS, Coordenador(a) de Apoio à Diretoria Colegiada**, em 25/01/2021, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **19508353** e o código CRC **7A58CBD0**.

